



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

(Processo Administrativo nº 67000.003083/2023-64)

**TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº
003/GABAER/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO
COMANDANTE DA AERONÁUTICA (GABAER)
E A ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES COOPERATIVA MISTA DE
PRODUTORES COOMP BRASIL.**

UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70045-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0057-65, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Coronel Aviador BRENO DIOGENES GONÇALVES, portador da Matrícula Funcional nº 249.073-0, designado para a função de Vice-Chefe do GABAER pelo Boletim Interno Ostensivo nº 47, de 13 de março de 2023, cujas atribuições lhe confere a Portaria nº 670/SPM, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 234, de 28 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Organização de Agricultores Familiares COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOMP BRASIL, com sede na Rua Santarém, Quadra 243, Lote 06, Bairro Parque Amazônia, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.471.164/0001-90, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/GABAER/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do **Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER)**, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº **001/GABAER/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEROLA	KG	100	R\$ 21,14	R\$ 2.114,00
2	AIPO	KG	100	R\$ 13,69	R\$ 1.369,00
3	ALECRIM IN NATURA	KG	20	R\$ 25,19	R\$ 503,80
8	ALMEIRÃO	KG	50	R\$ 12,09	R\$ 604,50
9	BANANA, ESPÉCIE DA TERRA	KG	300	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
10	BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ	KG	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
13	BATATA BAROA	KG	500	R\$ 14,40	R\$ 7.200,00
14	BATATA INGLESA LISA	KG	2000	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00
15	BATATA, TIPO BABY	KG	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
25	ERVA DOCE	KG	50	R\$ 33,56	R\$ 1.678,00
28	JILÓ	KG	100	R\$ 7,18	R\$ 718,00
30	MAÇÃ VERDE	KG	400	R\$ 14,71	R\$ 5.884,00
31	MAÇÃ, TIPO NACIONAL	KG	1000	R\$ 11,65	R\$ 11.650,00
32	MANJERICÃO	KG	100	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
35	PERA, TIPO NACIONAL	KG	300	R\$ 13,11	R\$ 3.933,00
36	PERA, TIPO WILLIANS	KG	150	R\$ 14,10	R\$ 2.115,00
37	PÊSSEGO, TIPO NACIONAL	KG	150	R\$ 20,58	R\$ 3.087,00
39	QUIABO	KG	50	R\$ 9,48	R\$ 474,00
42	RÚCULA	KG	250	R\$ 14,86	R\$ 3.715,00
44	SALSÃO	KG	100	R\$ 18,23	R\$ 1.823,00
48	VAGEM MANTEIGA	KG	100	R\$ 10,82	R\$ 1.082,00
49	VAGEM TIPO MACARRÃO	KG	100	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
TOTAL					R\$ 63.536,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 00001 / 120001

4.1.2 Fonte: 10000000000

4.1.3 Programa de Trabalho Resumido: 168844

4.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.30

4.1.5 PI: A0001720000

4.1.6 Nota de Empenho: 2024NE000066 e 2024NE000067

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Subsistência (SSUB) do GABAER, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma da Cláusula Décima Nona.**

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º **001/GABAER/2024** e seus anexos e, em especial, ao item 5 do Termo de Referência nº 19/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 63.536,30** (sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis Reais e trinta centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital; e
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/GABAER/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - Resolução nº GGALIMENTA 03, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **pelo período de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Termo por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

19.2 A data de celebração deste termo será correspondente a da **aposição da assinatura eletrônica ou digital, mais recente de qualquer das partes.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 É competente o Foro da Comarca da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS

21.1 Anexo I – Termo de Referência nº 19/2024

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GABAER/2024

21.1.1 Apêndice do Anexo – Estudo Técnico Preliminar nº 12/2024

21.2 Anexo II – Proposta de Preço

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

BRENO DIOGENES GONÇALVES Coronel Aviador
Ordenador de Despesas do GABAER

CONTRATADA:

COOPERATIVA MISTA DE
PRODUTORES COOMP
BRASIL:26471164000190

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES
COOMP BRASIL:26471164000190
Dados: 2024.05.21 10:20:53 -03'00'

ANDRE LUIZ BEZERRA DE PAULA
Representante da Cooperativa

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA Tenente-Coronel Intendente
Agente de Controle Interno do GABAER

(Assinado Eletronicamente)

LEONARDO DANIEL BENETTI Capitão Intendente
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato de Despesa nº 003/GABAER/2024 - Coomp Brasil
Data/Hora de Criação:	17/05/2024 14:02:15
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	d14abbbaf1a18d101d3c3530235ad789
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA no dia 17/05/2024 às 11:19:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 17/05/2024 às 11:49:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO DANIEL BENETTI no dia 19/05/2024 às 22:54:10 no horário oficial de Brasília.